

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, n.º 373, bairro Centro, no Município de Lavras do Sul/RS, CEP: 97.390-000, neste ato representado por seu neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, portador no CPF n.º 013.862.060-16.

E de outro lado:

CONTRATADA: A empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.402.772/0001-61, com sua sede administrativa na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, n.º 170, bairro Três Figueiras no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.330-020, neste ato representada por um de seus Sócios, Sr. Milton Antônio Mattana, portador do CPF n.º 434.084.860-34.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO**, referente ao Contrato n.º 047/2025, celebrado entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 047/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviço de locação de licença de software e serviço técnico de apoio para gerenciamento das informações do índice de participação do município na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA PARA ENCERRAMENTO ANTECIPADO CONSENSUAL DE CONTRATO:

Após análise do Contrato n.º 047/2025, firmado com a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.402.772/0001-61, verificou-se que, embora vigente, seu escopo não atende integralmente às atuais necessidades do Município de Lavras do Sul, especialmente diante da reavaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Constatou-se que as demandas atuais da Administração Municipal ultrapassam o objeto originalmente contratado, que se restringe essencialmente à gestão do IPM/ICMS, não contemplando de forma integrada outros tributos relevantes para a arrecadação municipal, como ISS incidente sobre instituições financeiras, ITR com levantamento do Valor da Terra Nua (VTN), bem como ações estruturadas de incremento da arrecadação e recuperação de receitas.

Diante desse cenário, verificou-se que a contratação de assessoria tributária mais abrangente e multidisciplinar mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo maior eficiência na gestão tributária, implementação de metodologias de auditoria fiscal, cruzamento de dados, acompanhamento técnico e capacitação de servidores.

Assim, a manutenção do contrato nos moldes atuais revela-se menos vantajosa à Administração, não atendendo plenamente às necessidades do Município, em desconformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Dessa forma, justifica-se a extinção antecipada e consensual do Contrato n.º 047/2025, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a concordância da empresa contratada, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos e sem incidência de penalidades contratuais.

A medida permitirá a instauração de novo procedimento de contratação para prestação de serviços de assessoria tributária de forma mais abrangente, visando maior eficiência na gestão tributária e incremento da arrecadação municipal, atendendo ao interesse público do Município de Lavras do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente rescisão ocorre de forma consensual, por acordo entre as partes, conforme previsto na cláusula **16.2.3.** do contrato, bem como em conformidade com o disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

Nos termos da cláusula **16.3.** do contrato, o Município de Lavras do Sul/RS poderá rescindir o contrato mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias, prazo este devidamente observado para a formalização da presente rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO:

Após a verificação e liquidação dos valores eventualmente devidos até a presente data, as partes concederão quitação restrita às obrigações efetivamente cumpridas e pagas, permanecendo ressalvados eventuais direitos, obrigações ou responsabilidades que venham a ser apurados posteriormente, inclusive em decorrência de fiscalização, auditoria ou revisão administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Lavras do Sul/RS, 11 de Março de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Masper Assessoria LTDA.
CNPJ n.º 08.402.772/0001-61
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br